



Única c/Emenda

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
17/04/01	Aprov. UNAN.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U.	
Vistas:	
Outros:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1730, DO EXECUTIVO  
Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo Nº 041/2001 Data: 16 / 04 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER  
INCENTIVO À MICROEMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1780 ;

A T O N.º 042

INCLUI O PROJETO DE  
LEI N.º 1730 , DO EXECUTIVO, NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,  
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores  
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1730 , do  
Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que  
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1730, do Executivo, às  
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das  
mesmas.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 16 de abril de 2001.

Ver.ª Gladis Maria M. Menezes

1ª Secretária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Butiá, 16 de abril de 2001.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 958/91, que autoriza o Executivo a conceder incentivos à Empresa J.S.FAGUNDES CONFECÇÕES LTDA.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa a locação de um Prédio, localizado na Rua Piratini, por um período de 03 (três) meses, o transporte do equipamento (máquinas) de Campo Bom para Butiá, mais a confecção de 10 mesas de 1,20 x 0,60 x 1,00 metros.

No que tange ao transporte de material, da Cidade de Campo Bom para Butiá e vice-versa, a Prefeitura Municipal auxiliará no combustível, para veículo de pequeno porte, por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Cabe salientar que o incentivo dado a empresa absorvirá mão-de-obra de 25 a 30 empregos, podendo chegar a 100 empregos em curto espaço de tempo. Tendo em vista o exposto, justifica-se o incentivo a Microempresa, uma vez que absorve mão-de-obra de nossa comunidade que, como é do conhecimento de todos, apresenta alto índice de desemprego.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos apreciação e aprovação em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

1730

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À MICROEMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, de acordo com o Artigo 1º, da Lei nº 958/91, à Empresa J.S.FAGUNDES CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 00820145/0001-39, com sede na Rua Galdino Vargas, nº 570, Bairro Santo Antônio, Campo Bom-RS.

**ARTIGO 2º** - A Concessão do incentivo previsto no Artigo anterior, será prestada em forma de locação de um prédio, localizado na Rua Piratini, pelo período de 03 (três) meses, o transporte do equipamento (máquinas) de Campo Bom para Butiá, mais a confecção de 10 mesas de 1,20 x 0,60 x 1,00 metros.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio combustível para veículo de pequeno porte, para o transporte diário de material, da cidade de Campo Bom para Butiá e vice-versa, pelo período de 60 (sessenta) dias.

**ARTIGO 4º** - Em contra partida aos benefícios concedidos, a Empresa referida se compromete a gerar inicialmente 25 a 30 empregos diretos em sua atividade de confecção calçadista.

**§ Único** - Na falta de cumprimento das obrigações contidas nesta Lei por parte do beneficiário, o Executivo cancelará o incentivo alcançado.

**ARTIGO 4º** - Para o incentivo autorizado na presente Lei serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias.

1.013 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa  
3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração

**CARTA DE INTENÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE UMA FÁBRICA PARA  
CONFECÇÃO DE CALÇADOS.**

A Empresa J.S. FAGUNDES CONFECÇÕES LTDA, CGC sob nº 00.820.145/0001-39, com sede à Rua Galdino Vargas, nº 570, Bairro Santo Antônio, Campo Bom - RS, vem à presença de Vossa Excelência, por seu representante legal, expor e requerer o que segue:

- A requerente explora atividade de confecção de calçados;

A Empresa solicita os seguintes incentivos do Município:

- 1) um prédio de 12 x 20m<sup>2</sup>, pelo período de 02 anos;
- 2) auxílio combustível para veículo de pequeno porte, para transporte diário de material, da cidade de Campo Bom para Butiá, e vice-versa, pelo período de 60 dias;

Em contrapartida a empresa oferece de 25 a 30 empregos de imediato, podendo chegar a 100 empregos em curto espaço de tempo.

Atenciosamente,

Butiá, 24 de março de 2001.

*Lucy Lota Sefim*  
J.S. FAGUNDES CONFECÇÕES LTDA

*Fernando Ruskowski Lopes*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
DD. Prefeito Municipal  
**BUTIÁ - RS**

*24-03-01*  
*A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano*  
*observando os dispositivos vigentes.*

J S FAGUNDES CONFECÇÕES LTDA

Constituição de sociedade limitada

JUAREZ COSTA FAGUNDES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Galdino Vargas, 570 Bairro Santo Antonio em Campo Bom/RS, portador da Carteira de Identidade 10200776/14, expedida pela SSP/PC/RS e do CPF 361.032.920-34.

SIONE BUENO FAGUNDES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Galdino Vargas, 570 Bairro Santo Antonio em Campo Bom/RS, portadora da Carteira de Identidade 60300151/61, expedida pela SSP/PC/RS e do CPF 483.294.520-34.

Resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o que fazem sob as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girara nesta praça sob a denominação social de J.S FAGUNDES CONFECÇÕES LTDA., e terá por sede a Rua Galdino Vargas, 570 Bairro Santo Antonio em Campo Bom/RS.

CLAUSULA SEGUNDA

O ramo de atividade da sociedade sera o de comercio de confeccoes em geral, artesanato, bazar, artigos para presente, bijuterias, calçados, industria e comercio de calçados, beneficiamento geral em calçados para industria, panificadora, bar e confeitaria.

CLAUSULA TERCEIRA

O inicio das atividades sera em data de 01 de outubro de 1995.

CLAUSULA QUARTA

A responsabilidade dos socios sera limitada na forma da lei ao total do capital social.

CLAUSULA QUINTA

O prazo de duracao da sociedade sera por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA

Fara uso da firma a socia Sione Bueno Fagundes.

CLAUSULA SETIMA

Sempre que os socios tomarem parte ativa na empresa, receberao um ordenado mensal a titulo de pro-labore, ajustado de comum acordo entre si.

CLAUSULA OITAVA

O capital social sera de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizado em moeda corrente do pais na data de assinatura do presente instrumento, ficando assim distribuido entre os socios:

JUAREZ COSTA FAGUNDES	50%	R\$	2.000,00
SIONE BUENO FAGUNDES	50%	R\$	2.000,00
TOTAL	100%	R\$	4.000,00

CLAUSULA NONA

Em caso de falecimento ou retirada de um dos socios, a sociedade sera mantida, sendo o falecido substituido por seus legitimos herdeiros, mediante a concordancia previa dos socios remanescentes. Em caso contrario sera procedida a indenizacao aos herdeiros do socio falecido, nas condicoes estipuladas pelos socios remanescentes.

CLAUSULA DECIMA

Anualmente, em data de 31 de dezembro sera levado a efeito um balanço geral.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

A sociedade podera, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no pais ou fora dele, por ato de sua gerencia ou por deliberacao dos socios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Os socios declaram sob as penas da lei que nao estao impedidos de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presenca de 02 (duas) testemunhas, para que enfim produza os efeitos a que se destina.

Campo Bom/RS, 29 de agosto de 1995.

*Juarez Costa Fagundes*  
JUAREZ COSTA FAGUNDES

*Sione Bueno Fagundes*  
SIONE BUENO FAGUNDES

Testemunhas  
*[Signature]*

*[Signature]*

CLAUSULA ANTONIO DIAS DE CASTRO

GECI FLSCH

*Rozane Schenkel*  
Dra. Rozane G. Schenkel  
OAB/RS 28026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPO BOM  
TABELIONATO DE CAMPO BOM

que lhes li, acha(m) conforme aceita(m), ratifica(m) e assina(m).  
Eu Regina Aparecida dos Santos Rocha escrevente o escrevi. Eu  
Waldir Fleck Filho-Tabelião Substituto o assino.

*Sione Bueno Fagundes*  
Sione Bueno Fagundes

  
Tabelião Substituto

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS  
CAMPO BOM  
WALDIR FLECK  
Tabelião Oficial  
WALDIR FLECK FILHO  
Substituto

R\$ 18,70

TABELIAO: WALDIR FLECK  
CAMPO BOM - RIO GR. DO SUL

letras de câmbio, cobrar e receber quaisquer quantias devidas a outorgante, firmando os respectivos recibos, dando e recebendo quitação, representá-lo perante companhias de seguro, INSS, IPERGS, PIS/PASEP, FGTS, e receber indenizações, pensões, pecúlios ou quaisquer outros benefícios; representá-lo perante a Receita Federal, firmar declarações de renda, receber restituições, avaliar títulos de crédito; prestar fiança; receber correspondências registradas, com valor, vales postais e encomendas; firmar, alterar, aditar, prorrogar e rescindir contratos de qualquer espécie, com cláusulas e condições que achar convenientes; adquirir, ceder, alienar, hipotecar, dar em garantia qualquer bem móvel ou imóvel, transmitir domínio, direito, ação e posse, assinando os respectivos contratos; representá-la em juízo, usando dos poderes para o Foro em geral, podendo promover quaisquer ações ou medidas preventivas, reconhecer a procedência do pedido, contestar, reconvir, transigir, desistir, renunciar, acordar e firmar compromissos; adquirir, subscrever e alienar ações ou contas de quaisquer sociedades; podendo deliberar em conjunto sobre qualquer assunto, dar ou negar seu consentimento para os negócios a serem realizados, examinar livros, comprovantes e documentos; tratar com terceiros e com outros sócios das empresas, concordar ou impugnar balanços, assinar todos os papéis e documentos que pela outorgante devem ser assinados, relativos aos negócios das sociedades, prorrogar alterar ou rescindir os contratos sociais, celebrar outros com os mesmos sócios, subscrever capital, integralizar capital susbcrito em uma sociedade com cotas e/ou patrimônio da outra, estipular cláusulas e condições, votar e ser votado, legalizar o que for preciso na Junta Comercial, transigir, receber, dar e aceitar quitação, podendo ainda assinar e requerer todos os atos concernentes da Consolidação das Leis do Trabalho como seja: Admitir e demitir empregados, ajustar salários e indenizações trabalhistas, assinar carteiras profissionais, da Lei Orgânica da Previdência Social e Leis posteriores ou correlatas, nomear e constituir advogados para representar e defender a empresa perante a Justiça do trabalho, conferindo-lhes os poderes necessários e os contidos na cláusula "ad judicium", requerendo e assinando o que necessário for junto a Delegacia de Trânsito-DETRAN e delegacia de Acidentes, enfim praticando todos os meios legais para o fiel cumprimento do presente mandato. Assim pediu que lhes lavrasse este instrumento,

**TABELIÃO: WALDIR FLECK  
CAMPO BOM - RIO GR. DO SUL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPO BOM  
TABELIONATO DE CAMPO BOM

lv. 120

fls 074

nº 4757

Procuração Pública que faz: J.S FAGUNDES CONFECÇÕES LTDA à  
JUAREZ COSTA FAGUNDES, como segue:

SAIBAM, quanto este Público Instrumento de Procuração, virem que ao(s) quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa oito (15.09.1998), nesta cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu como outorgante a firma: J.S FAGUNDES CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 00.820.145/0001-39, com sede na Rua Galdino Vargas, nº 570, Bairro Santo Antonio, Campo Bom/RS, conforme contrato Social arquivado na Junta comercial sob nº 43 203.120.821 em 13/09/1995, neste ato representada por sua sócia gerente a Srª. SIONE BUENO FAGUNDES, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI-RGnº 6038315161 exp. pela SSP/RS em 13.06.85 e CICnº 483.294.520/34, residente e domiciliada na rua Galdino Vargas, nº 570, Bairro Santo Antonio, Campo Bom/RS. Reconhecido(a) documentalmente por mim Waldir Fleck Filho-Tabelião Substituto, de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. E pela(s) outorgante(s) me foi dito que nomeava e constituía seu(s) bastante procurador(a): JUAREZ COSTA FAGUNDES, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI-RGnº 102077614 exp. pela SSP/RS em 06.05.80 e CICnº 361.032.920/34, residente e domiciliado na rua Galdino Vargas, nº 570, Bairro Santo Antonio, Campo Bom/RS. PARA O FIM ESPECIAL DE GERIR E ADMINISTRAR COM RESERVA DE PODERES os negócios da firma outorgante, com plenos e gerais poderes "ad negotia" para comprar quaisquer tipos de mercadorias, pagar, passar recibos e dar quitação, em qualquer estabelecimento comercial ou atacado, podendo efetuar pagamento de quaisquer quantias em dinheiro ou cheque, assinar qualquer documentos necessários, inclusive os de: representá-lo em quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Autárquicas, Bancos Estaduais e/ou Privados, Danriul, Unidional, Banco do Brasil S/A, Caixas Econômicas, ou companhias de financiamentos, fazer financiamentos de qualquer tipo, leasing, Finance, requerendo e assinando o que entender, podendo assinar propostas e contratos de abertura de crédito e abertura de contas de depósitos, abrir contas correntes credoras e devedoras e liquidá-las, requisitar talões de cheques, reconhecer saldos, solicitar extratos de contas, emitir, assinar, endossar cheques, movimentar contas de depósitos e empréstimos, efetuar remessa de moeda estrangeira; emitir e endossar notas promissórias; sacar, aceitar e endossar

TABELIÃO: WALDIR FLECK  
CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 031

PROJETO DE LEI N.º 1730  
De: 16 de abril de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1730, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com Emenda verbal do Vereador Antônio Carlos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 17 de abril de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1780  
PROJETO DE LEI Nº 1730

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À MICROEMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, de acordo com o Artigo 1º, da Lei nº 958/91, à Empresa J.S.FAGUNDES CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 00820145/0001-39, com sede na Rua Galdino Vargas, nº 570, Bairro Santo Antônio, Campo Bom-RS.

**ARTIGO 2º** - A Concessão do incentivo previsto no Artigo anterior, será prestada em forma de locação de um prédio, localizado na Rua Piratini, pelo período de 03 (três) meses, o transporte do equipamento (máquinas) de Campo Bom para Butiá, mais a confecção de 10 mesas de 1,20 x 0,60 x 1,00 metros.

**Parágrafo Único** – A despesa com locação não poderá ultrapassar o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio combustível para veículo de pequeno porte, para o transporte diário de material, da cidade de Campo Bom para Butiá e vice-versa, pelo período de 60 (sessenta) dias.

**ARTIGO 4º** - Em contra partida aos benefícios concedidos, a Empresa referida se compromete a gerar inicialmente 25 a 30 empregos diretos em sua atividade de confecção calçadista.

**§ Único** - Na falta de cumprimento das obrigações contidas nesta Lei por parte do beneficiário, o Executivo cancelará o incentivo alcançado.

**ARTIGO 4º** - Para o incentivo autorizado na presente Lei serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias.

1.013 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa  
3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração